

## **Estatuto da Confederação Metodista de Mulheres**

### **Capítulo I** Da Constituição

#### **Art. 1.º**

A Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres do Brasil é órgão subordinado à Coordenação Nacional de Ação Missionária (Cogeam), que se regerá por este Estatuto e pelas disposições canônicas aplicáveis Art.89, inciso IV alíneas “a”, “b” e “c” dos Cânones da Igreja Metodista - 2007” “““.

#### **Art. 2º**

A Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres, constitui-se das Federações das Sociedades Metodistas de Mulheres, das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias.

#### **Art. 3º**

A Confederação é composta pelo Congresso Nacional e pela Diretoria da Confederação (Diretoria Executiva, Presidentes das Federações e Redatora da Revista Voz Missionária)

### **Capítulo II**

#### **Do Lema, do Moto, do Símbolo e do Órgão Oficial Voz Missionária**

#### **Art. 4º**

O lema da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres é “VIVER PARA SERVIR”, instituído por inspiração da missionária Eula Kennedy Long.

#### **Art. 5º**

O moto é baseado no Salmo 90, versículo 17 -“Seja sobre nós a Graça do Senhor Nosso Deus e confirma sobre nós a obra das nossas mãos, sim, confirma a obra de nossas mãos.”

#### **Art. 6º**

O símbolo da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres inspirado no símbolo das Sociedades Metodistas de Mulheres, é formado de uma coroa de louros entreaberta, tendo como centro o mapa do Brasil com uma Bíblia aberta e os dizeres “Viver para Servir” sobre uma tocha, nas cores: azul e amarelo.

#### **Art. 7º**

Órgão Oficial - Revista VOZ MISSIONÁRIA .

§ 1º- a Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres, tem sob sua responsabilidade a Revista Voz Missionária (órgão oficial);

§ 2º - o “slogan” da Voz Missionária é: “Informação conduz à Inspiração”;

§ 3º - a Voz Missionária é uma publicação da Igreja Metodista, destinada às Sociedades Metodistas de Mulheres e às famílias em geral;

§ 4º - a Redatora responsável por esta publicação será nomeada pela Cogeam, mediante uma indicação de três nomes pela Confederação, e fará parte da Confederação;

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL  
web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)  
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

§ 5º - o Conselho de Redação será formado por uma representante da Confederação e três conselheiras indicadas pela Redatora.

### **Capítulo III**

#### **Da Instituição, Subordinação e seus fins**

##### **Art. 8º**

A Confederação é um órgão representativo das Federações dos grupos societários das Igrejas Metodistas locais.

§ 1º - Grupos societários - compõem-se de pessoas de diversas faixas etárias e agrupamentos específicos, reunidos para tratar de necessidades específicas.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, somente serão reconhecidos os grupos societários que se filiarem às suas respectivas Federações.

§ 3º - A Confederação está subordinada diretamente à Coordenação Geral de Ação Missionária (Cogeam) - (Cânones 2007 Art.89 inciso IV) e se relacionam a esta através do/a Secretaria Nacional para Vida e Missão, conforme cânones 2007 - Art. 89 inciso XI - § 1º e 6º.

##### **Art. 9º**

A Igreja Metodista reconhece as seguintes Confederações:

- a) Confederação de Mulheres;
- b) Confederação de Homens;
- c) Confederação de Jovens;
- d) Confederação de Juvenis.

##### **Art. 10º**

Os fins da Confederação Metodista de Mulheres, dentre outros são (Cânones 2007 Art. 89 inciso IV - alíneas a), b) e c) e outros.

- a) congraçar, estimular e dinamizar o trabalho das Federações, no que couber;
- b) manter a unidade das associadas;
- c) zelar pelo desempenho de seus membros na obra missionária;
- d) promover Congressos Nacionais de Mulheres Metodistas, Encontros, Seminários e outras atividades, de acordo com programa aprovado pela Cogeam;
- e) incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de lideranças femininas nas Igrejas;
- f) concorrer para o comprometimento das Federações com o Plano para a Vida e a Missão da Igreja e com as demais atividades programadas em nível geral;
- g) contribuir para o crescimento espiritual e numérico da Igreja, procurando levar a mulher metodista a engajar-se no exercício de Dons e Ministérios;
- h) desenvolver e aperfeiçoar a fraternidade cristã entre as mulheres;
- i) estabelecer meios de entendimento e solidariedade com outras entidades congêneres, em nível nacional, latino americana e mundial;
- j) estimular a organização de Federações;
- k) Apresentar à Cogeam o relatório anual de suas atividades.

---

#### **Sede Nacional da Igreja Metodista**

**Art. 11º**

Na organização e funcionamento das Confederações são observados os seguintes aspectos (Cânones Art.89 inciso XI § 5º alíneas de a) até f).

- a) configuração e ação que expressem as diretrizes missionárias e a sua forma de ação através dos dons e ministérios;
- b) as Diretorias das Confederações têm a sua constituição regulamentada por seus Estatutos, com mandato de 4 (quatro) anos e eleição nos respectivos Congressos Nacionais;
- c) participação dos Presidentes no Concílio Geral, na forma estabelecida nestes Cânones;
- d) inclusão no Plano Nacional de Ação Missionário, do programa de Ação das Confederações;
- e) supervisão pela COGEAM, à qual as Confederações prestam contas;
- f) aprovação dos Estatutos, Regulamentos, Normas e demais Atos, pela COGEAM, após proposta e parecer dos Congressos Nacionais ou suas Diretorias.

## **Capítulo IV** **Da Organização**

**Art. 12º**

A organização da Confederação das Sociedades Metodistas de Mulheres se desenvolve através de eleição do Congresso Nacional, da Diretoria da Confederação e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade poderá ser convocado o Congresso Nacional Extraordinário por solicitação de dois terços dos seus membros, por iniciativa da Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta das Presidentes das Federações.

### **Seção I - Do Congresso e dos Encontros Nacionais**

**Art. 13º**

O Congresso Nacional é o órgão máximo de decisão da Confederação e reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro anos, e, extraordinariamente às vezes necessárias dentro do biênio.

**Art. 14º**

A Confederação realiza Congresso Nacional Ordinário, dentro do quadriênio e Encontros Nacionais de Mulheres Metodistas, de acordo com as suas necessidades, em datas e locais determinados pela Diretoria Executiva.

**Art. 15º**

Os Congressos Nacionais constituem-se dos membros da Diretoria da Confederação e das delegadas eleitas em cada Região Eclesiástica e Regiões Missionárias.

§ 1º - As delegadas de cada Região para o Congresso Nacional são indicadas ou eleitas pelas Sociedades ou Distritos, de acordo com o número de representantes estabelecido pela Confederação, para cada Região.

§ 2º - Cada Região além das delegadas indicadas ou eleitas poderá trazer visitantes membros da Igreja Metodista em número determinado pela Confederação, que terão direito a voz e não a voto, mediante palavra de privilégio da Presidente.

---

**Sede Nacional da Igreja Metodista**

§ 3º - As representantes das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias para os Encontros Nacionais são indicadas pelas Federações, de acordo com suas representantes.

**Art. 16º**

O plenário do Congresso se orienta por regimento aprovado na primeira reunião plenária.

**Seção II - da Diretoria da Confederação**

**Art. 17º**

A Diretoria da Confederação é o seu órgão deliberativo.

§ 1º - A Diretoria da Confederação é composta da Diretoria Executiva, das Presidentes das Federações Regionais e das Regiões Missionárias, da Redatora da Voz Missionária e do Bispo ou Episcopisa Assessor/a.

§ 2º - O Bispo ou Episcopisa Assessor/a para a Confederação é membro “ex-ofício” da Diretoria, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º - Compete a Diretoria da Confederação:

- a) orientar e apoiar a Diretoria Executiva nas questões inerentes às atividades específicas e decisões administrativas;
- b) elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- c) Preparar o Plano Anual de Trabalho da Confederação que é elaborado tendo em conta Programa Nacional das Atividades da Igreja, aprovado pela Cogeam;
- d) Encaminhar o seu Plano Anual de Trabalho da Confederação para a sua aprovação.

§ 4º - A Diretoria da Confederação reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias por iniciativa da presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

§ 5º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas com a antecedência mínima de trinta dias desde que garantida a presença de dois terços dos membros.

**Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Art. 18º**

A Diretoria Executiva da Confederação é eleita em Congresso Nacional das Sociedades Metodistas de Mulheres, através de eleição plenária, e será composta de cinco membros, a saber:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretária de Atas;
4. Secretária Correspondente;
5. Tesoureira.

**Art. 19º**

O mandato da Diretoria Executiva é de quatro anos.

**Art. 20º**

Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos por mais um mandato, se consecutivos.

**Art. 21º**

Os cargos da Diretoria Executiva são eleitos por escrutínio, por maioria absoluta das delegadas presentes ao Congresso Nacional, em sessão plenária presidida pelo Bispo Assessor para as Confederações, assegurando-se que a candidata à Presidência tenha experiência anterior na Federação.

**Seção IV - Das Competências dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 22º**

Compete à Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões das Diretorias Executivas e das Diretorias das Confederações;
- b) presidir as reuniões do Congresso Nacional e das atividades das Confederações;
- c) participar do Concílio Geral com direito a voz;
- d) Promover os interesses da Confederação;
- e) Relatar à Cogeam;
- f) Autorizar as despesas da Confederação;
- g) Representar a Confederação em Reuniões, Congressos Nacionais ou Internacionais; Encontros, quando autorizada pela Diretoria Executiva;
- h) Presidir as reuniões da Diretoria da Confederação;
- i) Tomar todas as demais medidas que visem ao aperfeiçoamento da Confederação, ouvida a Diretoria Executiva.

**Art. 23º**

Compete à Vice-Presidente:

- a) Substituir a Presidente em suas ausências, impedimentos ou na vacância do Cargo;
- b) Cumprir as tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente da Diretoria Executiva e Diretoria da Confederação.

**Art. 24º**

Compete à Secretária de Atas:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Congresso Nacional, Diretoria da Confederação e Diretoria Executiva e arquivá-las de forma própria, depois de aprovadas;
- b) Desempenhar todas as demais tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente, compatíveis com o cargo.

**Art. 25º**

Compete à Secretária Correspondente:

- a) Organizar o arquivo;
- b) Manter a Presidente informada das atividades da Secretaria;
- c) Receber relatórios, dados estatístico e relatá-los;
- d) Agilizar o encaminhamento de todas as correspondências expedidas e recebidas;
- e) Elaborar e encaminhar todas as correspondências da Diretoria Executiva e Diretoria da Confederação.

**Art. 26º**

Compete à Tesoureira:

- a) Receber recursos financeiros destinados à Confederação e prestar contas ao Congresso Nacional e ao Conselho Consultivo;
- b) Efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Presidente;
- c) Realizar todas as demais tarefas que lhe sejam indicadas pela Presidente, compatíveis com o cargo;
- d) Escriturar o livro caixa e apresentar o relatório financeiro sempre que for solicitado.

## **Capítulo V**

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 27º**

A candidata a membro da Diretoria Executiva da Confederação deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser membro da Igreja Metodista há no mínimo dois anos;
- b) estar filiada ao respectivo grupo societário;
- c) estar em dia com as suas obrigações junto ao grupo societário local.

§ 1º - O membro da diretoria perde o seu mandato quando:

- a) deixar de ser membro da Igreja Metodista;
- b) deixar de exercer suas funções.

§ 2º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva ou perda de mandato, estas serão supridas por deliberação da Diretoria da Confederação em sessão presidida pelo Bispo ou Episcopisa Assessor/a para a Confederação.

§ 3º - Na primeira reunião plenária do Congresso, é eleita a Comissão de Indicação, sendo uma representante de cada Federação e Regiões Missionárias, sem debate e sem indicação de nome, a qual indicará três nomes para cada cargo da diretoria .

**Art. 28º**

Eleição dos Delegadas:

- a) cada Região Eclesiástica ou Missionária ou campo missionário elege e apresenta os seus delegados;
- b) somente as sócias que estiverem em dia com suas obrigações junto aos respectivos grupos societários locais poderão concorrer ao cargo de delegada;
- c) as delegadas são escolhidas de acordo com o processo estabelecido pelo seu respectivo Congresso Regional;
- d) todas as delegadas são membros da Igreja Metodista;
- e) A Diretoria da Confederação fixa o número de delegadas de cada Região Eclesiástica ou Missionária, levando em consideração paridade e proporcionalidade;
- f) A Diretoria da Confederação escolhe a comissão de indicações, que é composta por uma pessoa de cada Região Eclesiástica ou Missionária.

**Art. 29º**

Eleições:

Todas as delegadas presentes, têm direito a voto.

**Art. 30º**

A Diretoria Executiva eleita será empossada no Congresso Nacional pelo respectivo Bispo ou Episcopisa Assessora ou sua representante legal.

## **Capítulo VI**

### **Do sustento e movimentação financeira**

**Art. 31º**

Os recebimentos e pagamentos e guarda de valores das Instituições e órgãos que funcionam em nome da Associação da Igreja Metodista (AIM) são de competência das Tesoureiras. (Cânones Seção III Art. 196 e Parágrafos...)

§ 1º - A tesoureira da Confederação receberá procuração da AIM e movimentará as suas contas no CNPJ da Sede Geral.

§ 2º - As tesoureiras das Federações receberão procurações da AIM e movimentarão as suas contas no CNPJ das Sede Regionais/CMA e Remne.

§ 3º - As tesoureiras das sociedades locais movimentarão as suas contas em parceria com a tesouraria das igrejas locais. Os valores arrecadados pelas sociedades locais, deverão ser oriundos de ofertas alçadas e não do dízimo. A tesoureira local manterá a escrituração da igreja de modo que os valores dos grupos societários sejam facilmente identificados. De igual modo, a tesoureira do grupo societário local manterá o seu livro caixa devidamente escriturado.

**Art. 32º**

O sustento da Confederação advém:

- a) Das taxas estabelecidas pela Assembléia Geral, pagas pelas Federações;
- b) De contribuições provenientes das Federações, Instituições e outras organizações para desenvolvimentos de projetos;
- c) De ofertas especiais, doações, participação em eventos;
- d) De verbas orçadas pela Cogeam;
- e) De outras fontes como resultado de promoções e campanhas;
- f) Dos recursos oriundos da utilização da Chácara Flora.

§ 1º - As despesas da Diretoria Executiva integram o Orçamento - Programa Nacional.

§ 2º - O valor de contribuição é estabelecido pela Diretoria da Confederação e Federação, homologados pelos seus respectivos congressos.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 33º**

As Federações serão regulamentadas por Estatutos aprovados pela Coream, de acordo com os Cânones e as diretrizes estabelecidas pela Cogeam.

§ 1º - As Federações são supervisionadas pela Coream, por meio do Bispo ou Episcopisa-Presidente.

§ 2º - Nenhum estatuto pode contrariar o estatuto da Confederação.

**Art. 34º**

Representações:

- a) As Presidentes das Federações fazem parte dos respectivos Concílios Regionais, com direito a voz e voto (Art. 93, inciso VII dos Cânones 2007);
- b) As Secretárias Distritais das Federações fazem parte do Concílio Distrital com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - Esta diretriz deve aparecer no Regimento Regional.

- c) As presidentes dos grupos societários organizados e reconhecidos pela Igreja através do Concílio Local, fazem parte da Clam com direito a voz e voto.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Compromissos**

#### **Art. 35º**

A Confederação se compromete:

- a) A enviar as ofertas levantadas por ocasião das comemorações do “Dia da Confederação Feminina Metodista da América Latina e Caribe”, celebrado no dia 18 de agosto, Dia da Federação Mundial, celebrado em 9 de outubro, para remessa àquelas respectivas tesourarias;
- b) Efetuar o repasse referente as taxas anuais recebidas das Federações do Brasil à Federação Mundial e à Confederação de Mulheres Metodistas da América Latina e Caribe.

## **Capítulo IX**

### **Dos Congressos e Encontros**

#### **Art. 36º**

A Confederação realiza Congresso Nacional Ordinário, dentro do quadriênio e Encontros Nacionais de Mulheres Metodistas, de acordo com as suas necessidades, em datas e locais determinados pela Diretoria Executiva.

#### **Art. 37º**

Os Congressos Nacionais constituem-se dos membros da Assembléia da Confederação e das delegadas eleitas em cada Região Eclesiástica e Regiões Missionárias.

§1º - As delegadas de cada Região para o Congresso Nacional são indicadas ou eleitas pelas Sociedades ou Distritos, de acordo com o número de representantes estabelecido pela Confederação, para cada Região, perdendo o mandato a delegada que após escolhida transferir-se da Região;

§2º - Cada Região além das delegadas eleitas poderá trazer visitantes membros da Igreja Metodista em número determinado pela Confederação, que terão direito a voz e não a voto, mediante palavra de privilégio da Presidente;

§3º - As representantes das Regiões Eclesiásticas e Regiões Missionárias para os Encontros Nacionais, são indicadas pelas Federações, de acordo com suas representantes.

#### **Art. 38º**

Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Cogeam, quando não constarem dos Cânones da Igreja Metodista.

#### **Art. 39º**

O plenário do Congresso se orienta por regimento aprovado na primeira reunião plenária.

**Parágrafo Único** - Na primeira reunião plenária do Congresso, é eleita a Comissão de Indicação, sendo uma representante de cada Federação e Regiões Missionárias, sem debate e sem indicação de nome, a qual indicará três nomes para cada cargo da diretoria.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais**

#### **Art. 40º**

Os Estatutos das Federações não poderão confrontar com os artigos dispostos neste Estatuto.

#### **Art. 41º**

Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pela Cogeam, quando não constarem dos Cânones da Igreja Metodista .

#### **Art. 42º**

Qualquer alteração, neste Estatuto, poderá ser feita mediante proposta e parecer do Congresso Nacional, ou da Diretoria da Confederação, aprovada pela Cogeam, observados os Cânones da Igreja Metodista.

#### **Art. 43º**

São nulas de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariem a Constituição, os Cânones da Igreja Metodista e/ou resoluções de seus Concílios Gerais.

#### **Art. 44º**

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Cogeam.

São Paulo, 7 de junho de 2007

**Bispo João Carlos Lopes - *Presidente da Cogeam***

**Tânia Mesquita Guimarães - *Secretária da Cogeam***